

REGIMENTO

CONSELHO DISCIPLINA



AGREMIÇÃO DESPORTIVA FUNDADA
EM 15-09-1926
MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO

**APROVADO EM
REUNIÃO DIREÇÃO
23 | SETEMBRO | 2019**

ÍNDICE

Regimento do Conselho de Disciplina	4
Associação de Futebol de Viseu	4
Artigo 1º	4
Artigo 2º	4
Artigo 3º	4
Artigo 4º	4
Artigo 5º	4
Artigo 6º	4
Artigo 7º	5
Artigo 8º	5
Artigo 9º	5
Artigo 10º	5
Artigo 11º	5
Artigo 12º	5
Artigo 13º	6
Artigo 14º	6
Artigo 15º	6
Artigo 16º	6
Artigo 17º	7
Artigo 18º	7
Artigo 19º	7
Artigo 20º	7
Artigo 21º	7
Artigo 22º	7
Artigo 23º	7

Regimento do Conselho de Disciplina

Associação de Futebol de Viseu

Artigo 1º

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu efetuará as suas reuniões estatutárias na sede da A.F. Viseu, ou noutro local em conformidade com prévia deliberação, após a qual deverá dar conhecimento aos serviços administrativos para os devidos efeitos.

Artigo 2º

As reuniões do Conselho de Disciplina serão assessoradas por um elemento indicado pela Direção, a quem compete preparar as mesmas e velar pelo cumprimento das respetivas deliberações.

Artigo 3º

No início do seu mandato e nas épocas seguintes o Conselho de Disciplina, através de deliberação, fixará os dias em que terão lugar as reuniões ordinárias. Os dias fixados poderão ser alterados mediante prévia deliberação.

Artigo 4º

As votações são nominais.

Artigo 5º

Os membros do Conselho de Disciplina não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião em que estejam presentes.

Artigo 6º

As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas nos Processos que lhe sejam submetidos, com as assinaturas de, pelo menos, seu Presidente e mais 2 elementos do Conselho de Disciplina.

Artigo 7º

Os membros do Conselho de Disciplina podem, sobre qualquer deliberação, fazer declaração de voto, que deve ser tanto quanto possível sucinta, concreta e precisa.

Artigo 8º

Não são admitidas declarações de voto que contenham expressões injuriosas ou contrárias à ética desportiva.

Artigo 9º

Sempre que julgue necessário, o Presidente poderá obter dos restantes membros do Conselho, por via telefónica ou por e-mail, a sua posição sobre assuntos que careçam de resolução urgente, decidindo depois em conformidade com a posição da maioria, devendo, no entanto, inscrever o assunto na reunião imediata.

Artigo 10º

As deliberações do Conselho com carácter normativo e interpretativo serão divulgadas, através de comunicação oficial, no dia seguinte ao da reunião, produzindo efeitos imediatos.

Artigo 11º

Os serviços da A.F. Viseu não podem, em caso algum, deixar de dar cumprimento às deliberações do Conselho de Disciplina.

Artigo 12º

Os membros do Conselho de Disciplina devem abster-se de comentar ou criticar publicamente os atos do Conselho ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 13º

Todos os processos disciplinares, de inquérito e de recurso de revisão estão sujeitos a preparos e todas as custas, que compreendem:

- a) Todas as despesas com expediente e secretaria, designadamente ajudas de custo do instrutor ou inquiridor e demais despesas inerentes ao processo.

Artigo 14º

- 1) Das decisões proferidas em Processos Sumários, cabe recurso para o Conselho de Disciplina;
- 2) O Recurso é apresentado no prazo de 8 dias uteis contados da notificação da decisão, através de requerimento devidamente fundamentado e acompanhado das respetivas conclusões, dirigido ao Presidente do Conselho de Disciplina;
- 3) A apresentação do recurso não suspende o cumprimento da sanção nem os seus efeitos.

Artigo 15º

- 1) São admissíveis as provas que não forem proibidas por lei ou pelo Regulamento Disciplinar;
- 2) O limite de testemunhas a apresentar não pode ser superior a 3 (três);
- 3) A prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção dos órgãos disciplinares;
- 4) Presumem-se verdadeiros, enquanto a sua veracidade não for fundadamente posta em causa, os factos presenciados pelas equipas de arbitragem, no exercício de funções e por causa delas, e constantes de relatórios de jogo e de declarações complementares.

Artigo 16º

Em cada processo de recurso de revisão haverá por cada parte nela interessada um preparo cujo valor consta do regulamento de custas, que será efetuado nos serviços administrativos da Associação de Futebol de Viseu.

Artigo 17º

Com a apresentação do requerimento do recurso de revisão, será efetuado o pagamento do preparo previsto no Regulamento de Custas.

Artigo 18º

Se o pagamento do preparo não tiver sido efetuado aquando da apresentação do requerimento do recurso de revisão, pode, porém, o interessado fazê-lo no prazo de Três (3) dias seguidos, da data da apresentação do requerimento, com o acréscimo de 50%.

Artigo 19º

A falta de pagamento do preparo ou deste e do acréscimo importa a extinção da instância e a ida do Processo à Conta para liquidação e pagamento das custas.

Artigo 20º

Em todos os processos disciplinares e de recurso de revisão a decisão condenará ou não, em custas, consoante a sua procedência ou improcedência.

Em caso de procedência do recurso de revisão, será restituído à parte o preparo efetuado.

Artigo 21º

O prazo para pagamento das custas é de Vinte (20) dias a contar da notificação.

Artigo 22º

Os casos omissos regem-se pelo disposto no Regulamento Disciplinar da A.F. Viseu.

Artigo 23º

Os membros do Conselho de Disciplina têm direito por presença em cada reunião, às respetivas ajudas de custo.

REGULAMENTO DE CUSTAS DE PROCESSOS, PROTESTOS E RECURSOS DE REVISÃO

Todos os Processos, protestos ou recursos, estão sujeitos a custas, ou pagamento de preparos.

Processos Disciplinares ou de Inquérito:

- Processo com 1 Arguido:
 - 80 euros + 10 euros por cada diligência para inquirição de testemunhas
- Processo com 2 Arguidos:
 - 50 euros por arguido + 10 euros por cada diligência para inquirição de testemunhas
- Processo com 3 ou mais arguidos:
 - 40 euros por arguido + 10 euros por cada diligência para inquirição de testemunhas.

Recursos de Revisão para Conselho de Disciplina:

- **Seniores** - 150 euros
- **Juniores, Juvenis e Iniciados** - 100 euros
- **Infantis, Escolas, Traquinas e Petizes** - 75 euros